



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 0XX54 3528 1170 – 1077
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2235/10, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio a Associação Itatibense dos Estudantes - AIE, e dá outras providências.

INIDIO PEDRO MUNARI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação Itatibense dos Estudantes - "AIE", entidade sem fins lucrativos, objetivando atender parte das despesas com transporte dos estudantes do município que realizam curso de ensino superior na cidade de Xaxim, SC.

Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior durante o ano letivo de 2010, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para os que se deslocam a cidade de Xaxim, SC, sempre observada a proporcionalidade nos meses em que o transporte se der de modo parcial, notadamente nos meses de julho e dezembro.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá, mensalmente e antes da liberação da parcela subsequente do auxílio, prestar contas dos recursos recebidos, anexando a esta a relação dos alunos beneficiados, indicando a frequência escolar e o estabelecimento de ensino que frequenta.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, gratuitamente, sem ônus aos beneficiários, efetuar o transporte dos estudantes do Município que realizam curso de ensino médio profissionalizante, curso técnico profissionalizante e ensino superior na cidade de Erechim, RS.

Parágrafo único: O transporte de que trata o caput deste artigo poderá ser realizado com veículo próprio ou de terceiro contratado para tal fim, e se refere apenas ao trecho compreendido entre a sede do Município de Itatiba do Sul até a sede do Município da Barra do Rio Azul.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS

PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 0XX54 3528 1170 – 1077

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 11
DE MARÇO DE 2010.

INIDIO PEDRO MUNARI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN
Secretário Municipal
Da Administração